



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 011/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 13/04/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 104/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E VEREADORES** - Institui a Prevenção e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes no Município de Rio Claro. Processo nº 16695.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 039/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.100.000,00 (Oito milhões e Cem mil reais), e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO APARECIDO GUEDES**. Processo nº 16838.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 067/2025-A - ANANIAS FERNANDES TULINTINO** - Institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro-SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 067/2025 - pela legalidade. Parecer Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16648.

PEDIDOS DE VISTA

- **PROJETO DE LEI Nº 107/2025 - ANANIAS FERNANDES TULINTINO E VEREADORES** - Divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 108/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de área de embarque e desembarque para motoristas de aplicativo em eventos realizados em espaços públicos no Município de Rio Claro-SP.

- **PROJETO DE LEI Nº 112/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos.

- **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2025-A - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

PROCESSO Nº 16695

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Prevenção e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rio Claro, a Prevenção e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de proteger o desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social, prevenindo a exposição a conteúdos, comportamentos e responsabilidades incompatíveis com a faixa etária.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se adultização, o processo pelo qual crianças e adolescentes são expostos, incentivados ou induzidos a adotar atitudes, linguagens, vestimentas, responsabilidades ou consumo de conteúdos próprios da vida adulta, em prejuízo do seu desenvolvimento saudável.

Artigo 3º - A Prevenção e Combate à Adultização compreenderá as seguintes diretrizes:

- I - promoção de ações educativas nas escolas municipais sobre desenvolvimento infantil e juvenil;
- II - campanhas de conscientização voltadas à pais, responsáveis e comunidade em geral;
- III - incentivo à produção de conteúdo cultural e midiático adequado às diferentes faixas etárias;
- IV - parcerias com mídias locais para difundir mensagens de valorização da infância e adolescência.

Artigo 4º - É vedada, no âmbito de eventos e campanhas promovidos ou patrocinados pelo Município, a utilização de crianças e adolescentes em apresentações, publicidades ou atividades que caracterizem adultização, salvo se houver autorização expressa do responsável e observância estrita das Normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 06/04/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039/2026

PROCESSO Nº 16838

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.100.000,00 (Oito milhões e Cem mil reais), e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Rio Claro, no valor de R\$ 8.100.000,00 (Oito milhões e Cem mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

FUNCIONAL	C.A	DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO			
04 122 7002 XXXX	Parcerias com o Terceiro Setor			
F.R 01	110.000	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	8.1000.000,00
TOTAL				8.1000.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será suplementado com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 8.100.000,00 (Oito milhões e Cem mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FUNCIONAL	C.A	DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.7002.2002	Desenvolv.e Implementação de RH			
FICHA 4577	110.000	3.1.90.11.01	VENC.TOS.E SALÁRIOS	2.000.000,00
05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
28.843.7002.2247	Amortização da Dívida Intra			
FICHA 1809	110.000	4.6.91.71.00	AMORTIZ.DÍVIDA INTRA	3.600.000,00
08.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
15.451.5011.2002	Desenvolv. e Implementação de RH.			
FICHA 4624	110.000	3.1.90.11.00	VENC.TOS.E SALÁRIOS	1.500.000,00



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.3003.2002	Desenvolv.e Implementação de RH.			
FICHA 4630	110.000	3.1.90.11.00	VENCTOS.E SALÁRIOS	1.000.000,00
TOTAL			8.100.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis e 2 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 06/04/2026 - Maioria Absoluta.



EMENDA MODIFICATIVA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO APARECIDO GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº 039/2026

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será suplementado com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 8.100.000,00 (Seis milhões de reais) elencadas no quadro abaixo:

Gabinete do Prefeito

Desenvolvimento e implementação de RH	Vencimentos e Salários	2.000.000,00
---------------------------------------	------------------------	--------------

Secretaria Municipal de Finanças

Amortização de dívida interna	Amortização dívida interna	3.600.000,00
-------------------------------	----------------------------	--------------

Secretaria de Comunicação

Desenvolvimento e implementação de RH	Vencimentos e salários	2.500.000,00
---------------------------------------	------------------------	--------------

Total		8.100.000,00
--------------------	--	---------------------

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade **promover uma alocação mais eficiente** e responsável dos recursos públicos, evitando a redução orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, pasta essencial para a execução de serviços de infraestrutura, manutenção urbana e atendimento direto às demandas da população.

Ressalta-se que a *retirada de recursos originalmente prevista* incide sobre a rubrica de vencimentos e salários, o que **impactaria diretamente a mão de obra operacional da Secretaria**, comprometendo a execução de serviços essenciais, como manutenção de vias, drenagem, reparos estruturais e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da cidade.

A eventual supressão desses recursos poderia resultar na **redução da capacidade de atendimento da Secretaria**, afetando diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.



Por outro lado, o **Secretaria de Comunicação**, cujo orçamento totaliza R\$ 5.941.574,00, possui atribuições predominantemente institucionais e administrativas, sendo possível a **realocação parcial de recursos sem prejuízo significativo às suas atividades**.

Dessa forma, a presente emenda **corrige a origem dos recursos a serem remanejados, preservando a capacidade operacional da Secretaria de Obras**, especialmente no que se refere à manutenção de sua força de trabalho, e garantindo que o ajuste orçamentário ocorra de forma mais equilibrada e alinhada ao interesse público.

Rodrigo Aparecido Guedes
Vereador
Câmara Municipal de Rio Claro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 39/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G89905PXT857ZDEV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G899-05PX-T857-ZDEV



RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 08/04/2026, às 15:21:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - G899-05PX-T857-ZDEV



Projeto de Lei Substitutivo nº 067/2025-A

Institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro – SP e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro – SP, o Programa “Família na Praça”, com objetivo de promover uma vez por mês, atividades gratuitas de lazer, cultura e recreação voltadas às famílias da cidade.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

- I – Incentivar a convivência familiar e comunitária;
- II – Democratizar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;
- III – Valorizar os espaços públicos, como praças, parques e centro comunitários;
- IV – Estimular a participação de artistas, educadores, ciclistas e empreendedores locais.

Art.3º As atividades do programa poderão incluir, entre outras:

- I – Apresentações musicais, teatrais e de dança;
- II – Oficinas de arte, brinquedos infláveis, contação de histórias e recreação infantil;
- III – Feiras de artesanato, gastronomia e economia solidaria;
- IV – Atividades esportivas e de bem estar, como yoga, gincanas, caminhadas, jogos populares e aulas abertas;
- V – Passeios ciclísticos, com rotas organizadas e sinalizadas, promovendo o uso da bicicleta como lazer e meio de transporte sustentável;
- VI – Shows com artistas locais e regionais, incentivando a música ao vivo e a valorização da cultura popular.

Art.4º A realização dos eventos será mensal, preferencialmente aos finais de semana, e divulgada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art.5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com;

- Associações de bairro;
- Instituições culturais e educacionais;
- Grupos de ciclismo organizados;
- Entidades do terceiro setor;
- Iniciativa privada, com o objetivo de dar publicidade e para uma maior adesão da população.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa criar oportunidades regulares de lazer, cultura e convivência comunitária para as famílias de Rio Claro, promovendo o uso dos espaços públicos com eventos acessíveis, seguros e integradores. A inclusão de passeios ciclísticos e shows musicais ao vivo amplia o alcance da iniciativa, contemplando diferentes faixas etárias e estilos culturais. A bicicleta além de um meio de transporte sustentável, reforça a proposta de saúde e mobilidade urbana. Já os shows fortalecem a valorização de talentos locais e o entretenimento coletivo.

Disposições finais

Com O “Família na Praça” a cidade se fortalece como um ambiente mais acolhedor, participativo e culturalmente ativo.

Fundamentação jurídica Constituição Federal

- **Lei 8.069/1990**
- **Constituição Federal Art.217, § 3º**

Ananias Fernandes Tulintino

Vereador MDB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=474DA1CY0ARH0UWS>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 474D-A1CY-0ARH-0UWS



ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 06/06/2025, às 10:39:51

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 474D-A1CY-0ARH-0UWS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 67/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 67/2025-A - PROCESSO Nº 16648-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Substitutivo nº 67/2025-A, de autoria do nobre Vereador Ananias Fernandes Tulintino, que institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro-SP e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro - SP e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de junho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteadado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZGS15F546MM9T56H>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZGS1-5F54-6MM9-T56H



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 06/06/2025, às 17:17:37

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 06/06/2025, às 17:20:09

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 06/06/2025, às 17:21:51

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZGS1-5F54-6MM9-T56H



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 67/2025

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Excelentíssimo Vereador Ananias Fernandes Tulintino “(Institui o Programa “**Família na Praça**” no Município de Rio Claro-SP e dá outras providências)”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei Substitutivo nº 67/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei Substitutivo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 56/2025 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y209NYA215Z7TX37>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y209-NYA2-15Z7-TX37

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 12/09/2025, às 14:43:02

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/09/2025, às 16:01:58



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:51:39

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Y209-NYA2-15Z7-TX37



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

PROCESSO Nº 16648/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANANIAS FERNANDES TULINTINO**, “Institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro–SP e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 67/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 18/2025 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DMP1F64R4HD906AS>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DMP1-F64R-4HD9-06AS

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 30/10/2025, às 16:40:09

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 31/10/2025, às 11:13:35



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 14/11/2025, às 15:57:52

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - DMP1-F64R-4HD9-06AS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

PROCESSO Nº 16648/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do VEREADOR ANANIAS DO ESPETINHO (Institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro–SP e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 67/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de outubro de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 61/2025 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=781V5PRFG3KD2UFF>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 781V-5PRF-G3KD-2UFF



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/11/2025, às 10:47:02



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 09:10:23



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 781V-5PRF-G3KD-2UFF



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

PROCESSO Nº 16648/2025

O presente Projeto de Lei nº 67/2025 de autoria do vereador Ananias do Espetinho, que Institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro–SP e dá outras providências. Processo nº 16648/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 67/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de novembro de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 63/2025 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9U6MOD9CUM4840E5>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9U6M-0D9C-UM48-40E5

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:00:15

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:45:19



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:22:28

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9U6M-0D9C-UM48-40E5



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

PROCESSO Nº 16648/2025

O presente Projeto de Lei nº 67/2025 de autoria do vereador ANANIAS TULINTINO FERNANDES, que Institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro– SP e dá outras providências., dá outras providências. Processo nº 16648/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 67/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 09 de fevereiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6D10-350W-AEYV-1TYB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6D10350WAEYV1TYB>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6D10-350W-AEYV-1TYB

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 09/02/2026, às 08:39:40

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 09/02/2026, às 18:05:43



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 10/02/2026, às 09:58:52

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6D10-350W-AEYV-1TYB



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 67/2025-A

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Ananias Fernandes Tulintino**, “**Institui o Programa “Família na Praça” no Município de Rio Claro–SP**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Substitutivo Nº 67/2025-A**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=60GVDF1NJGJFA141>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 60GV-DF1N-JGJF-A141

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/02/2026, às 11:21:24

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:03:10



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 19/02/2026, às 14:26:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 60GV-DF1N-JGJF-A141